



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

proc. 68.250

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 59, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Prevê votação pública em todas as deliberações da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 2013, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.”


(NR)

Art. 2.º É revogado o inciso I do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e treze (03/12/2013).

MESA


GERSON SARTORI
Presidente


Prof. RAFAEL T. PURGATO
1.º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2.º Secretário